



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 016/93.

Espécie do Expediente " Concede reposição salarial ao funcionlismo público municipal."

Proponente: Executivo Municipal.

Data de entrada 16 / abril / 19 93.

Protocolado sob n.º 1311f1.45.

ANDAMENTO

Em 20.04.93, o presente projeto foi encaminhado a
sua Comissão de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento.
Em 20.04.93, o projeto foi aprovado por unanimidade.

PLE 016/1993 - AUTORIA - Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019580

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BC91818EA1E68B3874C06ED13D787001





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. GAB/Nº 165/93

Guaíba, 14 de Abril de 1.993.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos o Poder Legislativo, encaminhar a V.Sa o Projeto de Lei nº 016/93.

Justifica-se o encaminhamento do presente, face a luta do Executivo para restabelecer ao funcionalismo, a possibilidade de perceber um salário que cubra as necessidades, como cumprimento social e Constitucional.

Nesse momento, avaliamos a arrecadação e com isso, permitimo-nos sem comprometimento da percentagem legal, repor ao funcionalismo a percentagem constante do Projeto que ora enviamos a esse Poder.

Rogando por Urgência do exame e decisão dessa Casa, posto que se aprovado, teremos que rodar a folha a tempo, para que o pagamento seja efetivado ao funcionalismo, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Luiz Carlos L. Ferreira

MD. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 016 /93

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- É Concedido Reposição Salarial aos servidores municipais (Efetivos, Ativos, Inativos, Pensionistas, Cargos em Comissão, Celetistas, Função Gratificada e Gratificações de Função), num percentual de 35% (Trinta e cinco por cento) a vigorar a partir de 01 de Abril de 1.993, incidente sobre o salário do mês de Março de 1.993.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos 14 de Abril de 1.993.

João Collares

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A. Rodrigues Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

PLE 016/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019580

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BC91818EAE1E68B3874C06ED13D787801





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão ~~de Finanças e Orçamentos~~
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 016/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE

Sala das Comissões, em 20/04/93.



Presidente

FAVORAVELMENTE


FAVORAVEL

Relator

FAVORAVEL
Ven. OSVALDO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

01
046/93

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

DE

FORMA FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

20/04/93

Presidente

Relator

SEN. JOSÉ CAMPEÃO JAROS
FAVORÁVEL

Philippe favorável

